



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-1331

e-mail: planalto@win.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

LEI Nº 1.152

Data: 15/12/2005

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os fundos Municipais, estima a Receita em 14.440.500,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 13.440.500,00 (Treze milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração Indireta e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente Instituídos;

II - R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto - FUNPREV.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITA DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		551.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		115.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		13.127.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		146.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		14.189.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		714.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00
SUB TOTAL		14.903.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		1.462.500,00
TOTAL		13.440.500,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	290.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	500.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Repasse Contribuição Patronal)		500.000,00
TOTAL		1.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		14.440.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-1331

e-mail: planalto@wln.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO		
	CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00
PODER EXECUTIVO		
	GOVERNO MUNICIPAL	230.978,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.200.000,00
	SECRETARIA DE FINANÇAS	289.522,00
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO	30.000,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.050.000,00
	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	2.000.000,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.105.000,00
	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	480.000,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.500.000,00
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROM. DO MENOR	656.000,00
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	597.000,00
	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	180.000,00
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	147.000,00
	SECRETARIA DE CULTURA	110.000,00
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.000,00
TOTAL		12.940.500,00
	(+) Interferências Financeiras correspondentes ao repasse das contribuições patronais ao FUNPREV	500.000,00
TOTAL		13.440.500,00

II – Orçamento de Seguridade Social

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	14.440.500,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 550/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado fundo no exercício de 2006 em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal 819/95, que fixa a despesa para o exercício de 2006 na importância de R\$ 656.000,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil reais);

III – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 667/91, que fixa a despesa a ser realizada pelo mencionado Fundo para o exercício de 2006, no valor de R\$ 1.516.000,00 (Um milhão quinhentos e dezesseis mil reais)

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2006 em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (Vinte por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-1331

e-mail: planalto@wln.com.br

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos quinze dias do mês dezembro de dois mil e cinco.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL